



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 4627 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Altera e nomeia o Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 03/2009.

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 03/2009, que institui o Comitê Gestor Municipal e de acordo com o disposto nas Leis Complementares Federais nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e 128 de 19 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º - O tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar Federal nº 128/2008, será gerido pelo Comitê Gestor Municipal - CGM, previsto no art. 4º de Lei Complementar Municipal nº 03, de 22 de dezembro de 2009, com as seguintes competências:

I - Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV - Sugerir e ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

- Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- Um representante da Secretaria de Planejamento
- Um representante da Secretaria de Agricultura
- Um representante da Secretaria de Finanças
- Um representante da Secretaria de Saúde

Incio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- Um representante do Sindicato dos Contabilistas ou da Regional do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Paraná – SESCOAP/PR

- Quatro representantes da Associação Comercial e Empresarial de Planalto - ACEP

- Três representantes de Entidades legalmente constituídas no município.

§ 2º - Cada órgão acima indicará um representante efetivo e respectivo suplente, sendo as Entidades previstas no inciso VIII, definidas em comum acordo entre o Prefeito Municipal e Associação Comercial e Empresarial de Planalto através do Conselho Técnico, e Entidades conveniadas do Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE.

§ 3º - Para o período de mandato dos próximos três anos, ficam nomeados os seguintes membros do Comitê Gestor Municipal – CGM:
EFETIVOS:

- Andreia Elaene Barros
- Cezar Augusto Soares
- Darci Francisco dos Santos
- Ivo Baggio
- João Carlos Ramella
- Everton Luiz Novello
- Luis Fernando Favretto Luersen
- Julieta Maria Schiavo
- Rosauero Leandro Baretta
- Dalila Armani Minski
- Everton Luiz Novello
- Entidade – Sicredi - Gilvan Cesar Cavalheiro
- Entidade - Cresol – Oied Werle
- Entidade – Sicoob – Paulo Alexandre Kolas

SUPLENTES:

- Tania Martinscoski
- Paulo Rogério de Oliveira
- Mônica Andréia Back
- Juliana Scherer Kobs
- Azenir Bueno
- Gilberto Carlos Furlan
- Lovane Hiert Schonhalz
- Vanderlei Copini
- Lirio Laudemir Braun
- Entidade – Sicredi – Cesar Augusto de Toni
- Entidade - Cresol - Wagner Eberti
- Entidade – Sicoob – Maraísa Marquesin

Jácio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§ 4º No Regimento Interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 5º - A Assessoria Jurídica do Município participará do CGM, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídico necessário.

§ 6º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º - Compete ao Presidente do CGM:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;
- III - Supervisionar os trabalhos dos Agentes de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - Os Agentes de Desenvolvimento de que trata este inciso, terão por função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e atuará sob a supervisão do Comitê Gestor Municipal.

IV - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
- ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- ter concluído o ensino fundamental.

Art. 3º - O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos, representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Resoluções, "ad referendum" das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu Regimento Interno.

Art. 5º - As deliberações do CGM que aprovem o seu Regimento Interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Jacó



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Único - Compete à Secretaria-Executiva:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta ao Presidente;

III - preparar as reuniões;

IV - acompanhar a implementação das deliberações;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL